

**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO
COMPLEXO AQUÁTICO DE FORMAÇÃO EM TERRENO DO MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE GAIA**



PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

Capítulo I.....	4
Disposições gerais.....	4
Cláusula 1ª.....	4
Objeto do Contrato	4
Cláusula 2ª.....	4
Entidade pública contratante	4
Cláusula 3ª.....	5
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	5
Capítulo II.....	5
Regras de participação.....	5
Cláusula 4ª.....	5
Concorrentes.....	5
Cláusula 5ª.....	7
Impedimentos	7
Capítulo III.....	7
Proposta.....	7
Cláusula 6ª.....	7
Noção de proposta e prazo de entrega	7
Cláusula 7ª.....	7
Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	7
Cláusula 8ª.....	8
Documentos da proposta	8
Cláusula 9ª.....	10
Modo de apresentação das propostas.....	10
Cláusula 10ª.....	10
Idioma dos documentos da proposta.....	10
Cláusula 11ª.....	10
Propostas Variantes	10
Cláusula 12ª.....	11
Indicação das Contrapartidas.....	11
Cláusula 14ª.....	11
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	11
Cláusula 15ª.....	11
Classificação de documentos da proposta	11
Capítulo IV.....	12

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO AQUÁTICO DE FORMAÇÃO EM TERRENO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Análise das propostas e adjudicação	12
Cláusula 16ª	12
Análise das Propostas	12
Cláusula 17ª	13
Esclarecimentos sobre as propostas	13
Cláusula 18ª	14
Critério de adjudicação	14
Cláusula 19ª	16
Adjudicação	17
Cláusula 20ª	17
Causas da não adjudicação	17
Capítulo V	18
Habilitação	18
Cláusula 21ª	18
Documentos de habilitação	18
Cláusula 22ª	19
Modo de apresentação dos documentos de habilitação	19
Cláusula 23ª	20
Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	20
Capítulo VI	20
Caução	20
Cláusula 24ª	20
Função e valor da caução	20
Capítulo VII	21
Celebração de contrato	21
Cláusula 25ª	21
Redução do contrato a escrito	21
Cláusula 26ª	21
Aceitação da minuta do contrato	21
Capítulo VIII	21
Impugnações	21
Cláusula 27ª	22
Impugnações	22

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª Objeto do Contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a Concessão da CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO AQUÁTICO DE FORMAÇÃO EM TERRENO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, sito na Avenida João Silva Pinto, na freguesia de Oliveira do Douro em Vila Nova de Gaia, num terreno municipal com área de 14.108 m², com uma altura máxima do edifício de 12 metros, medidos acima da cota de soleira contabilizada a partir do ponto médio da fachada voltada para a via pública, e estacionamento no terreno objeto da concessão com um mínimo de 100 lugares, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e nas especificações técnicas a ele anexas, nos termos do artigo 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2ª Entidade pública contratante

1. A Entidade Pública Contratante é o Município de Vila Nova de Gaia, sita na Rua Álvares Cabral em Vila Nova de Gaia, cuja decisão de contratar foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de julho de 2021 e aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em Sessão de 29 de julho de 2021.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 9H00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00, na Direção Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Contratação, Divisão de Contratação de Empreitadas, sita na Rua Alvares Cabral s/n 4440-017 em Vila Nova de Gaia, com o número de telefone 223742400 e com o email dce@cm-gaia.pt.
3. A consulta e disponibilização das peças do procedimento será através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante www.acinGov.pt.

4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

Cláusula 3ª

Esclarecimentos / Reporte de Erros e Omissões e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os interessados podem, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a entrega da proposta, solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar lista de erros e omissões, nos termos do nº 2 do artigo 50º do CCP.
2. O pedido de esclarecimento / reporte de erros e omissões, deve ser solicitado por escrito através da plataforma eletrónica.
3. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre erros e/ou omissões serão disponibilizados via plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo para a apresentação da proposta.
4. A falta de cumprimento, por qualquer motivo, do prazo referido no número 3, implica a prorrogação do prazo para a apresentação da proposta de acordo com as regras de prorrogação previstas no artigo 64.º do CCP.
5. A decisão de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser notificada a todos os interessados.
6. Os esclarecimentos / retificação de erros e omissões farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas, em caso de divergência.

CAPÍTULO II REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Cláusula 4ª Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 54º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente serão solidariamente responsáveis perante o Município de Vila Nova de Gaia pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
5. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada pelo Município de Vila Nova de Gaia, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todos os constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
6. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo de o Município de Vila Nova de Gaia, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de os ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
7. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
8. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento do concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Gaia pela sua exclusão.
9. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.
10. O concorrente, depois de adjudicado o concurso, poderá subcontratar a totalidade ou parte das obras objeto deste procedimento, desde que a empresa subcontratada esteja devidamente habilitada para o exercício da atividade da construção.
11. Em caso de subcontratação da totalidade ou parte das obras objeto deste procedimento, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual o concessionário e o

subcontratado se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 5ª **Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nas situações descritas no artigo 55º do CCP.

CAPÍTULO III **PROPOSTA**

Cláusula 6ª **Noção de proposta e prazo de entrega**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser entregue até às 17h00 do 30º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio de abertura no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Cláusula 7ª **Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 3ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
2. As retificações referidas na Cláusula 3ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos da Cláusula 13ª, que implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento determinam a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3. As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, ou no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 64.º ou do artigo 131.º do CCP aplicável *ex vi* artigo 64.º do CCP, conforme os casos.

Cláusula 8ª

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) DEUCP;
- b) Proposta com indicação da contrapartida à entidade adjudicante, conforme o definido na cláusula 12.º do Programa do Concurso, mediante preenchimento do modelo constante do Anexo II;
- c) Proposta com indicação das horas/semana que o concorrente disponibiliza gratuitamente à Câmara Municipal para os Programas GAIAaprende+ e GAIAaprende+(i), mediante preenchimento do modelo constante do Anexo III;
- d) Estudo Prévio de Arquitetura a apresentar em formato digital, tamanho A1, em PDF e DWF, podendo ainda, entregar opcionalmente o projeto em formato BIM nos formatos IFC ou RVT. O Estudo Prévio deverá conter o título do concurso, uma memória descritiva e justificativa e, no mínimo as seguintes peças gráficas:
 - i) Planta Geral de Implantação, à escala 1/1000, que permita uma leitura integrada da solução proposta e da envolvente edificada e viária;
 - ii) Plantas, Cortes e Alçados à escala 1/200, que permitam uma leitura clara da organização volumétrica do edifício no terreno e a envolvente mais próxima, bem como a relação do edifício com o terreno envolvente objeto da concessão;
 - iii) Alçado da fachada principal (oeste) e da fachada lateral (norte), à escala 1/200 onde seja possível constatar a transparência volumétrica do edifício, mencionando a percentagem da mesma.
 - iv) Perfis Longitudinais e Transversais à escala 1/500 e/ou 1/200, que explicitem a relação volumétrica do edifício e a sua relação com a envolvente;
 - v) Articulação Funcional demonstrada através de plantas esquemáticas às escalas consideradas adequadas, de todo o complexo, que evidenciem a funcionalidade a todos os espaços, com

- a representação de diferentes sistemas de acessos e percursos no interior e exterior do edifício, ao nível dos utentes e a circulação ao nível das áreas técnicas e do estacionamento;
- vi) Plantas de pormenor à escala que considerar adequada, nunca inferior a 1/20, onde evidencie o método construtivo adotado;
- vii) Fotomontagens, imagens 3D, fotografias de maquetes e/ou desenhos em perspetiva das soluções propostas;
- viii) Outros elementos que possam apoiar a explicação da proposta;
- ix) Memória descritiva e justificativa, fazendo a abordagem ao Estudo Prévio e as opções do projeto contendo a seguinte informação:
- a. Critérios gerais de conceção do edifício, enquanto solução original e inovadora, na sua relação com a envolvente e com o terreno adjacente;
 - b. Programa geral de intervenção, com a distribuição funcional, circulações exteriores e interiores, acessibilidades, dinâmicas de ocupação e circulação de estacionamento;
 - c. Descrição do método construtivo adotado;
 - d. Fichas técnicas do equipamento;
 - e. Descrição dos trabalhos para a execução da obra;
 - f. Orçamento;
 - g. Quadro Resumo das Áreas.
- e) Memória descritiva que contemple a proposta de eficiência energética e sustentabilidade adotada para o complexo, bem como fichas técnicas que o comprovem;
- f) Projeto de Exploração, incluindo, nomeadamente o programa e a oferta desportiva, bem como o equipamento a instalar;
- g) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, na alínea d. do ponto viii), o cocontratante poderá optar por equipamentos mais atuais, inovadores e com especificações técnicas superiores às propostas.

Cláusula 9ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vila Nova de Gaia, até às 17h00 do 30.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio para o Diário da República.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e juntar Certidão Permanente do concorrente e/ou documento que mandate quem assine a proposta, se aplicável.

Cláusula 10ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Cláusula 11ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 12ª

Indicação das Contrapartidas

1. A contrapartida a pagar à entidade adjudicante é a indicada na proposta, não podendo ter valor inferior a 700.000€ (setecentos mil euros), sob pena de exclusão da proposta.
2. O valor da contrapartida deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 14ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 15ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica referida na cláusula 2ª até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica referida na cláusula 2ª, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 9ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

Cláusula 16.ª -

Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante atribuição de um login e de uma password, aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 17.ª

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, bem como pelos seus termos ou condições.

2. Para além das exclusões decorrentes de normativo legal, mormente do disposto no artigo 146º do CCP, serão, ainda, excluídas as propostas cuja análise revele:
- a) Que não apresentem os documentos referidos na cláusula 8ª.
 - b) Que não cumprem as exigências referidas na cláusula 4ª.
 - c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no programa do procedimento e caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência sem prejuízo das especificações técnicas;
 - d) Impossibilidade e avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço da contrapartida seja inferior ao preço mínimo indicado no presente Programa;
 - f) Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência;
 - h) Que os documentos que a integram não sejam assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada devidamente mandatado.

Cláusula 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão. Quando os esclarecimentos pretendam suprir a falta de apresentação de algum atributo ou termo ou condição, deve a proposta ser excluída nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida na Cláusula 2ª, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse ato.

Cláusula 19ª
Critério de adjudicação

1. A modalidade de critério de adjudicação adotada é multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, de acordo com os seguintes fatores e subfatores e com o modelo de avaliação densificado no Anexo I do presente Programa do Procedimento.

FATOR	SUBFATOR	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
1. ESTUDO PRÉVIO			
1.1.	Proporcionalidade dos Espaços	10%	Avalia até 10% o cronograma funcional de relação entre espaços e a sua proporção, nos termos do Anexo I ao presente programa.
1.2	Articulação Funcional	10%	Avalia até 10% a coerência e funcionalidade dos acessos públicos, a articulação entre as zonas e os esquemas de circulação funcional, nos termos do Anexo I ao presente programa.
1.3	Proposta Arquitetónica e Urbanística	20%	Avalia até 20% a integração arquitetónica e urbanística na envolvente, nos termos do Anexo I ao presente programa.
1.4	Eficiência Energética	10%	Avalia até 10% as soluções de eficiência energética, sustentabilidade construtiva, bem como inovação tecnológica ao nível da poupança de recursos naturais, nos termos do Anexo I ao presente programa.
2.PROJETO DE EXPLORAÇÃO (PE)			
2.1	Diversidade e Qualidade do Programa e da Oferta Desportiva	20%	Avalia até 20% a proposta completa da programação e oferta desportiva para todo o Centro Desportivo a construir no espaço concessionado, definindo as valências da oferta, o público-alvo, as atividades principais, os horários de funcionamento e propostas de parcerias com o Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do Anexo I ao presente programa.

2.2 Equipamento a Instalar	10%	Avalia até 10% a proposta completa dos equipamentos técnicos a instalar, nomeadamente equipamentos técnicos de aquecimento e tratamento de águas da piscina, máquinas de musculação e de fitness, apresentando marcas e características dos equipamentos, nos termos do Anexo I ao presente programa.
3.PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA (P)		
Valor de Contrapartida	20%	Avalia até 20% a proposta de contrapartida a entregar ao Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do Anexo I ao presente programa.

2. Em caso de igualdade entre as propostas, será considerado como critério de desempate a ordenação das propostas no fator “*Proposta Arquitetónica e Urbanística*” e, mantendo-se o empate, no factor “*Proposta de Contrapartida*”.
3. Se mesmo assim persistir o empate, será realizado um sorteio presencial na presença dos elementos do júri, assim como dos representantes das respetivas entidades, de cuja data, hora e local serão notificados com um prazo mínimo de 5 dias úteis.
4. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas através de plataforma eletrónica com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
5. O sorteio reger-se-á pelas seguintes regras:
 - a. Será depositado em caixa opaca o nome das entidades concorrentes, sendo daí extraído manualmente pelo Presidente do Júri, um dos nomes, a que corresponde o concorrente classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente para efeito de ordenação dos concorrentes.
 - b. No caso da ausência de representação de alguma das entidades será esta automaticamente excluída do sorteio.
 - c. No final, será elaborada ata do sorteio que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 20.ª
Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Cláusula 21.º **Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 22.º **Relatório Final**

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento de concurso público, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação

Cláusula 23.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76º, nº 3, do CCP.
4. Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 21ª;
 - b) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - c) Prestação de caução, sendo o caso
 - d) Pronuncia sobre a minuta do contrato.
5. A suprarreferida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

Cláusula 24.ª

Causas da não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do nº 4 do artigo 79º do CCP;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do nº 4 do artigo 79º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO V HABILITAÇÃO

Cláusula 25.ª Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias **após notificação** de adjudicação, devendo os mesmos ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
 - a) Declaração emitida conforme o Anexo IV ao presente Programa do Procedimento, que corresponde à declaração constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, n.º 1, alíneas b), d), e) e h) do CCP, designadamente:
 - Certificado do Registo Criminal de pessoa singular, no caso de o adjudicatário ser pessoa singular, conforme o disposto na alínea i) do artigo 55.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
 - Certificado do Registo Criminal de pessoa coletiva, no caso de o adjudicatário ser pessoa coletiva, conforme o disposto na alínea i) do artigo 55.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
 - Certificados do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, no caso de o adjudicatário ser uma pessoa coletiva, conforme o disposto na alínea i) do artigo 55.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
 - Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., comprovativa da sua situação contributiva regularizada.
 - Certidão do Ministério das Finanças – Direção Geral dos Impostos – DGCI, comprovativa situação tributária regularizada.
 - c) Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme Lei 89/2017 de 21/8 e demais alterações.
2. A apresentação dos documentos previstos na alínea b) do número anterior é dispensada caso o Adjudicatário esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

3. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias.
4. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
5. Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
6. No caso previsto no número 4, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 26.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos do disposto na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 87º do CCP.
3. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 10 (dez) dias.
4. Quando se verificar que os factos subjacentes à caducidade da adjudicação não são imputáveis ao adjudicatário deverá a entidade adjudicante conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, caso em que, não o fazendo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no nº 1 da Cláusula 21ª, devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) Os documentos previstos no nº 3 da Cláusula 21ª, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade deles careça.

Cláusula 27.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Todos os concorrentes serão notificados, simultaneamente, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação e colocando à disposição destes últimos os documentos de habilitação, à luz do preceituado no n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

CAPÍTULO VI CAUÇÃO

Cláusula 28.ª

Função e valor da caução

1. O adjudicatário deve prestar caução até às 17:00:00 horas, do 10º (décimo) dia a contar da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do estabelecidos no artigo 90.º do CCP, de forma a garantir a obrigação de celebrar o contrato, assim como todas as obrigações legais e contratuais que daí resultem.

1.1. Quanto à caução aplicam-se as regras seguintes:

1.1.1. O seu valor será fixado em 2% da utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, que é de € 10.000.000,00, correspondendo ao montante de € 200.000,00;

1.1.2. O valor da caução e dos respetivos reforços será restituído ao Adjudicatário de acordo com o definido no Caderno de Encargos e na lei;

2. Após a prestação da caução, via plataforma ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos descritos no número anterior, deve o adjudicatário, até ao dia útil seguinte após o termo do prazo estabelecido no ponto 1, apresentar o respetivo título (original) no Departamento de Contratação, só após a qual será agendada a data da outorga do contrato.

3. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o Adjudicatário não cumpra o Contrato.

4, A caução pode ser efetuada por garantia bancária à primeira solicitação, incondicional e irrevogável, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro, conforme escolha do adjudicatário, nos termos dos Anexos ao presente Programa

5. A falta da apresentação da caução no prazo fixado poderá determinar a caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 91.º do CCP.

CAPÍTULO VII CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cláusula 29.ª

Redução do contrato a escrito

1. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito serão por conta do adjudicatário.
2. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 30.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à da sua notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
3. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

CAPÍTULO VIII IMPUGNAÇÕES

Cláusula 31.ª
Impugnações

1. O órgão competente para decisão das impugnações administrativas do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
2. Para quaisquer questões emergentes do presente procedimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª
Legislação aplicável

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
 - a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - b) Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
 - c) No Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
 - d) No Código de Procedimento Administrativo;
 - e) Demais legislação aplicável

ANEXO I

MODELO DE AVALIAÇÃO

1. As propostas serão avaliadas em todos os seus atributos, de acordo com os seguintes fatores e subfatores e respetiva ponderação traduzidos na fórmula que a seguir se indica e densificados nos termos seguintes.
2. Será adjudicada a proposta que obtiver a classificação de valor superior, sendo as restantes sucessivamente ordenadas por ordem decrescente de valoração.
3. Sem prejuízo da indicação a que infra se procede dos documentos necessários à avaliação de cada fator e subfator de avaliação das propostas, será ainda sempre tida em consideração na avaliação a articulação entre os vários documentos da proposta e a sua coerência e exequibilidade.

$$CF = (50\% \times F1) + (30\% \times F2) + (20\% \times PC)$$

Em que:

- F1 corresponde ao fator “Estudo Prévio”;
- F2 corresponde ao fator “Projeto de exploração”;
- PC corresponde à pontuação a atribuir à contrapartida proposta.
- CF corresponde à classificação final de cada proposta que será correspondente ao somatório da pontuação obtida em cada um dos fatores de avaliação, densificados mediante os subfatores referidos e suas pontuações atribuídas em função dos termos a seguir indicados.

1. ESTUDO PRÉVIO

F1: Pontuação do Fator 1

$$(10\% \times Sf_{1.1}) + (10\% \times Sf_{1.2}) + (20\% \times Sf_{1.3}) + (10\% \times Sf_{1.4})$$

Em que:

- Sf_{1.1} corresponde ao subfactor “Proporcionalidade dos Espaços”;
- Sf_{1.2} corresponde ao subfactor “Articulação Funcional”;
- Sf_{1.3} corresponde ao subfactor “Avalia até 20% a integração arquitetónica e urbanística na envolvente, nos termos do presente Anexo;
- Sf_{1.4} corresponde ao subfactor “Eficiência Energética”.

1.1 Proporcionalidade dos Espaços -----10%

Mediante apreciação do Estudo Prévio avalia-se o cronograma funcional dos diferentes espaços/compartimentos e a sua proporção.

Pretende-se que os diferentes espaços sejam proporcionais às atividades a desenvolver e seus circuitos, por referência às especificações fornecidas pela entidade adjudicante.

Consideram-se desproporcionais ou desconformes os espaços que apresentem uma variação de proporções relativamente às proporções mínimas constantes das peças de procedimento e seus anexos, concretamente do “quadro de áreas”, superior a 10%. Sendo que serão atribuídos alternativamente:

Subfactor	Pontuação
0 espaços em desconformidade	10%
1 espaço em desconformidade relativamente à área de referência para ginásio	8%
1 espaço em desconformidade relativamente à área de referência para balneário e vestiários	7%
1 espaço em desconformidade relativamente à área de referência espaços complementares	6%
2 espaços em desconformidade relativamente à área de referência para ginásio	4%
2 espaços em desconformidade relativamente à área de referência para balneário e vestiários	3%
2 espaços em desconformidade relativamente à área de referência espaços complementares	2%
3 ou mais-espaços em desconformidade	1%

1.2 Articulação Funcional -----10%

Através do Estudo Prévio e dos esquemas de circulação com cores, claros, legíveis e inequívocos constantes nas propostas, pretende-se avaliar a coerência e funcionalidade dos

circuitos e acessibilidades dos espaços destinados às várias atividades a desenvolver com identificação de entradas e saídas, ou seja, avalia-se a coerência e funcionalidade dos acessos públicos e os privados, a articulação entre as zonas e os esquemas de circulação funcional interior e exterior do edifício. Assim, serão atribuídos alternativamente:

Subfator	Pontuação
Sinalização esquemática com cores dos percursos públicos e privados, claros, legíveis e inequívocos quanto à circulação, com identificação de entradas e saídas e ligação coerente na circulação entre os espaços de lazer e as atividades a desenvolver no interior e exterior do edifício	10
Sinalização esquemática e com cores da circulação entre espaços no interior e exterior do edifício	7
Sinalização simplesmente com cores	4
Circulação sem coerência	1

1.3 Proposta Arquitetónica e Urbanística -----20%

Avalia a integração arquitetónica e a urbanística do edifício na envolvente.

Subfator	Pontuação
Relação física com a rua, capaz de cozer a malha urbana envolvente, uma relação harmoniosa entre a volumetria e a topografia do terreno e apresentem uma transparência volumétrica entre o edifício e o espaço público superior a 70% na fachada oeste;	20
Relação física com a rua, capaz de cozer a malha urbana envolvente, uma relação harmoniosa entre a volumetria e a topografia do terreno e apresentem uma transparência volumétrica entre o edifício e o espaço público superior a 50% na fachada oeste;	15
Apresentem dois dos itens referidos na alínea anterior	9
Apresentem um dos itens referidos na segunda alínea.	3

1.4 Eficiência Energética -----10%

Avalia soluções de eficiência energética, sustentabilidade construtiva, bem como inovação tecnológica ao nível da poupança de recursos naturais, através dos vários documentos da proposta, memória descritiva e das fichas técnicas dos materiais a aplicar e dos equipamentos.

Pelo que, o projeto do complexo aquático privilegia a adoção de determinados critérios que contribuam para atingir níveis de desempenho ambiental e energéticos mais elevados, valorizando-se os seguintes princípios orientadores:

- a) Integração de princípios e estratégias de sustentabilidade ambiental e energética na construção, com baixo impacto ambiental, por forma a permitir a redução dos custos de utilização e a minimização das necessidades de manutenção dos edifícios;
- b) A preferência à adoção de soluções e sistemas construtivos que, para além de serem económicos, garantam durabilidade e resistência e impliquem, ainda, reduzidos custos de ciclo de vida. Constituindo elemento diferenciador e de relevo a garantia de qualidade e adequação dos materiais a utilizar face à agressividade do meio (fatores físicos e humanos) e à natureza e intensidade de utilização a que um edifício desta tipologia se encontra sujeito;
- c) Em termos de desempenho energético o edifício deverá aproximar-se sempre que possível dos padrões definidos para os edifícios de balanço energético quase nulo, em que as necessidades energéticas sejam supridas por fontes renováveis de energia.
- d) Valoriza-se a obtenção de uma classificação de desempenho energético igual ou superior a A nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE).

Subfator	Pontuação
Cumpram todos os itens referidos para cumprimento da eficiência energética	10

Cumpram apenas 3 itens referidos para cumprimento da eficiência energética	5
Cumpram apenas 1 item referidos para cumprimento da eficiência energética	3

2 PROJETO DE EXPLORAÇÃO (PE) -----30%

F2: Pontuação do Fator 2

$$(20\% \times Sf_{2.1}) + (10\% \times Sf_{2.2})$$

Em que:

- $Sf_{1.2}$ corresponde ao subfactor "Diversidade e Qualidade do Programa e da Oferta Desportiva";
- $Sf_{1.2}$ corresponde ao subfactor " Equipamento a Instalar".

2.1 Diversidade e Qualidade do Programa e da Oferta Desportiva ----- 20%

Avalia a proposta completa da programação e oferta desportiva para todo o complexo aquático a construir no espaço concessionado, definindo as valências da oferta, o público-alvo, as atividades principais, os horários de funcionamento e propostas de parcerias com o Município de Vila Nova de Gaia, a referir:

- A proposta de parceria que apresente uma média de horas anual que exceda em mais de 100% a obrigação prevista no ponto 1.6 da cláusula 3º do Caderno de Encargos, para um número de utentes nunca inferior ao aí referido.
- Dotação de equipamentos que permitam o desenvolvimento de atividades desportivas e lúdicas, em simultâneo, destinadas a um público-alvo multigeracional;
- Dotação de equipamentos que permitam o desenvolvimento de atividades desportivas e lúdicas inclusivas;
- Apresentação de programa desportivo multigeracional relacionando todas as valências do complexo (interior e exterior);
- Apresentação de horário de funcionamento semanal superior a 90 horas.

Subfator	Pontuação
Cumpram todos os itens referidos para cumprimento da diversidade e Qualidade do Programa e da Oferta Desportiva	10
Cumpram apenas 3 itens referidos para cumprimento da diversidade e Qualidade do Programa e da Oferta Desportiva	6
Cumpram apenas 1 dos itens referidos para cumprimento da diversidade e Qualidade do Programa e da Oferta Desportiva	2

1.2 Equipamento a Instalar -----10%

Avalia a proposta completa dos equipamentos técnicos a instalar, nomeadamente equipamentos técnicos de aquecimento e tratamento de águas da piscina, máquinas de musculação e de fitness, características técnicas dos equipamentos, valorizando-se:

- Os equipamentos que permitam a utilização multigeracional e com adaptabilidade a várias atividades desportivas;
- As soluções e/ou equipamentos com características de eficiência energética que evitem o desperdício de recursos naturais.

Subfator	Pontuação
Equipamentos que permitam a utilização multigeracional e com adaptabilidade a várias atividades desportivas e soluções e/ou equipamentos com características de eficiência energética que evitem o desperdício de recursos naturais.	10
Apresentem um dos itens referidos na alínea anterior.	3

3. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA (PC) ----- 20%

PC: Pontuação da contrapartida proposta

Fórmula de cálculo da pontuação a atribuir à contrapartida proposta.

Avalia e pondera a remuneração ao concedente.

A pontuação é atribuída da forma que se segue:

Proposta que apresente:	Pontuação:
O maior valor de remuneração	100
Valor de remuneração igual à remuneração base	1

Ao valor de remuneração situado neste intervalo é atribuída uma pontuação em resultado da aplicação da seguinte equação:

$$Pontuação = \frac{(\text{Remuneração Proposta} - \text{Remuneração Base})}{(\text{Remuneração mais alta} - \text{Remuneração Base})} * 100$$

ANEXO II

(Cláusula 8ª PC, alínea b))

- a) Proposta com indicação da contrapartida à entidade adjudicante, conforme o definido na cláusula 12.º do Programa do Concurso, mediante preenchimento do modelo constante do Anexo II;

ANEXO III

(Cláusula 8ª PC, alínea c))

- b) Proposta com indicação das horas/semana que o concorrente disponibiliza gratuitamente à Câmara Municipal para os Programas GAIAaprende+ e GAIAaprende+(i), mediante preenchimento do modelo constante do Anexo III;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 25.ª)

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ¹ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de..... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [*ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* ³] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º